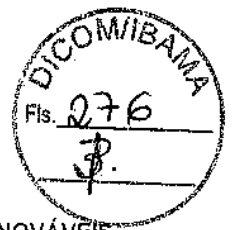




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 27/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A PRIMASOFT INFORMATICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO SOFTWARE SOPHIA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística Substituta, **MARIA RITA LORENZETTI DE CARVALHO**, portadora da C.I. Nº 429.204 - SSP/DF e do C.P.F. n.º 182.265.401-78, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35, com sede na Rua Augusto Edson Ehke, 290 - Jardim Apolo II, São José Dos Campos-SP, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, portador da C.I. Nº 6.688.429 SSP/SP e do C.P.F. Nº 058.34.618-81, residente e domiciliado em São José Dos Campos-SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.000901/2016/92, e com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 6/2016, nos termos do no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

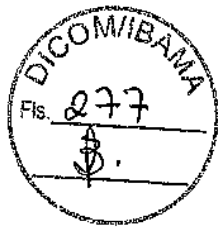
O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de manutenção da licença de uso, incluindo suporte técnico, do Software SOPHIA Biblioteca Avançado nº de série 4694, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 605,80 (seiscentos e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 7.269,60 (sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

IM BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação a seguir:

Gestão/Unidade: 193099/19211
Fonte: 0174193034
Programa de Trabalho: 181222124200000001
Elemento de Despesa: 339039
Pi: 2000-0000
Nº de Empenho: 2016NE800457
Data: 29.07.2016
Valor Empenhado: R\$ 3.634,80

Valor total estimado a ser pago no exercício corrente é de R\$ 3.634,80 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2017 será de R\$ 3.634,80 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Inciso IV, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada obriga-se a:

- a.1) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- a.2) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.
- a.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- a.4) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO.
- a.5) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto deste CONTRATO.
- a.6) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução.
- a.7) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, que deliberará sobre sua aceitação ou não, a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

IN BRANCO



- a.8) A CONTRATADA deverá manter um funcionário ou preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos Arts. 68 da Lei no 8.666/93, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- a.9) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- a.10) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
- a.11) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o IBAMA, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste CONTRATO.
- a.12) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- a.13) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- a.14) A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- a.15) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- a.16) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.
- a.17) Os recursos materiais e humanos para a execução dos serviços de manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para sua realização, incluindo os equipamentos necessários para testes da aplicação, além de prover a remuneração de pessoal sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- a.18) A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança e acesso existente na CONTRATANTE.
- a.19) A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- a.20) A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança da informação (ANEXOS A e B do Termo de Referência), declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantada, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE.

M BRANCO



- a.21) A CONTRATADA deverá prover esclarecimentos sobre a operação das funcionalidades do software aos usuários designados pela CONTRATANTE quando ocorrer atualizações e melhorias no software, no momento da necessidade, via telefone, fax, e-mail, software de mensagem instantânea por meio da internet, ou ainda via VNC desde que autorizado pela Administração.
- a.22) A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O Contratante obriga-se a:

- a.1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste CONTRATO.
- a.2) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- a.3) Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados.
- a.4) Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO.
- a.5) Facilitar o acesso às dependências da Sede do IBAMA, de todos os profissionais envolvidos desde que estejam devidamente identificados.
- a.6) Acompanhar as atualizações do software.
- a.7) Caso a CONTRATANTE disponibilize à CONTRATADA recursos físicos ou de software, perfis de acesso e caixas postais, estes deverão ser devolvidos, revogados e eliminados, respectivamente, ao ocorrer rescisão ou término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação será realizada na forma de execução indireta com medição por resultados, observando-se os níveis mínimos de serviço exigidos. Para isso, o IBAMA emitirá Ordem de Serviço (OS), (ANEXO C do Termo de Referência), ao preposto da CONTRATADA, que conterá no mínimo:

- a) A definição e a especificação do produto a ser disponibilizado;
- b) A identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.
- c) o prazo máximo de entrega, em conformidade com o § primeiro desta cláusula.

§ PRIMEIRO - Os pacotes de correção e atualização, bem como os builds (versões) do sistema deverão estar disponibilizados no endereço eletrônico da CONTRATADA em até 10 (dez) dias a contar da emissão da OS.

M BRANCO



a) Outro meio poderá ser proposto pela CONTRATADA mediante aceitação prévia da CONTRATANTE.

§ **SEGUNDO** - A instalação dos pacotes de correção, atualização e *builds* do sistema deverá ser realizada por um servidor/ técnico da área de TI do CONTRATANTE.

§ **TERCEIRO** - Durante a vigência da contratação, todos os recursos materiais necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para a realização de suas atividades, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ **QUARTO** - As solicitações de assistência técnica deverão ser realizadas através de telefone, fax ou e-mail.

§ **QUINTO** - A licença e os demais produtos necessários à manutenção do Software serão recebidos pelo Fiscal ou Comissão, legalmente nomeado(s), mediante Termo de Recebimento Provisório (ANEXO D do Termo de Referência), assinado pelas partes, imediatamente após a disponibilização dos componentes e informações.

§ **SEXTO** - Havendo conformidade do objeto com as especificações, o Gestor e o Fiscal da contratação confeccionarão e assinarão o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO E do Termo de Referência), em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

§ **SÉTIMO** - Em caso de não conformidade, o Gestor da contratação encaminhará solicitação de correção da não conformidade através de um Termo de Desvio de Qualidade (TDQ), (ANEXO F do Termo de Referência), que conterà o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para que a inconformidade seja sanada, sem prejuízo ao compute do prazo máximo de disponibilização da solução.

a) Após correção dos problemas reportados no TDQ, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE acerca da resolução do problema e fornecer os insumos necessários para correção do problema.

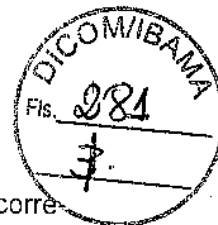
§ **OITAVO** - Havendo conformidade e de posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor da contratação autorizará a CONTRATADA a emitir a nota(s) fiscal(is), por meio de aviso formal ao Preposto.

§ **NONO** - Após emissão da nota fiscal, o Fiscal da contratação realizará a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

§ **DÉCIMO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA na obrigação de reparar, corrigir ou substituir o(s) certificado(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ **DÉCIMO PRIMEIRO** - A critério da CONTRATANTE poderão ser realizadas inspeções e diligências na CONTRATADA através de visitas no local para verificação do atendimento dos serviços contratados.

IN BRANCO



§ DÉCIMO SEGUNDO - Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados, após a correção ou instalação de atualizações no sistema, a CONTRATANTE verificará o sistema através do acesso às suas funcionalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para depósito em conta-corrente a favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o CONTRATO, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ PRIMEIRO - No caso de discordância das glosas aplicadas, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa.

§ SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ TERCEIRO - Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

§ QUARTO - O descumprimento, pela(s) CONTRATADA(S), do estabelecido no item anterior, não lhe gera(ão) direito(s) a alteração de preços ou compensação financeira.

§ QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ SEXTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

M BRANCO



§ SÉTIMO - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ OITAVO - O preço consignado poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ NONO - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

§ PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de;

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ TERCEIRO – O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrente de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

§ QUARTO – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

§ QUINTO – será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de

M BRANCO



garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- b) no prazo de 90 (noventa) dias úteis após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ SEGUNDO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa conforme disposto na Tabela desta Seção;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

§ PRIMEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

W BRANCO



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ **SEGUNDO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ **TERCEIRO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ **QUARTO** - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA junto com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ **QUINTO** -. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada:

- a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **SEXTO** -. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

§ **SÉTIMO** -. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ **OITAVO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ **NONO** - A relação entre ocorrência e sanção, conforme o Art. 20, IV, da IN nº 04/2014 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação de penalidades a ocorrências não constantes nesta tabela, mas classificadas nas disposições desta Seção:

CÓD.	OCORRÊNCIA	SANÇÃO/MULTA
1	Deixar de informar formalmente à CONTRATANTE quando houver disponibilização de atualizações do software.	Advertência por escrito.
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	Não reparar os elementos de software defeituosos em até 10 dias corridos da	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de

M BRANCO



	comunicação.	atraso na reparação dos elementos de software defeituosos, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
4	Em caso de perda de dados e configuração no processo de atualização ou manutenção do sistema, não emitir laudo técnico comprovando que todas as medidas para preservação dos dados foram tomadas.	Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Não manter sigilo absoluto sobre os dados e informações do Ibama armazenados e trafegados pelo sistema.	Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
6	Não manter disponível o serviço de atendimento de assistência e suporte técnico por meio telefônico.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de indisponibilidade, sem prejuízo das demais sanções.
7	Não esclarecer dúvida sobre o software dentro de 24 h da solicitação da CONTRATANTE, por meio de telefone, fax, e-mail.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no esclarecimento de dúvida sobre o software, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
8	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
9	Ter sofrido, durante a execução do contrato, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
10	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
11	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
12	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços do IBAMA quanto aos componentes de software (banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
13	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade das bases de dados dos sistemas do IBAMA, por meio de atualização dos builds ou releases.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

285

IN BRANCO



14	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações da CONTRATANTE armazenadas no software SOPHIA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
15	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IFL - Indicador de Fornecimento das licenças, Builds ou Releases.	Para IFL = 1 e inferior a 5, aplica-se Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IFL = 5 e inferior a 10, aplica-se Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IFL = 10 e inferior a 15, aplica-se Advertência por escrito e Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IFL igual ou superior a 15, aplica-se multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
16	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPS - Indicador de Problema Solucionados.	Para IPS = 1 e inferior a 5, aplica-se Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IPS = 5 e inferior a 10, aplica-se Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IPS = 10 e inferior a 15, aplica-se Advertência por escrito e Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Para IPS igual ou superior a 15, aplica-se multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

IMBRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se A CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

§ SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ QUARTO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ QUINTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

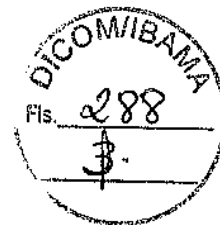
O presente CONTRATO fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e vincula-se ao Termo de Referência, constante do processo nº 02001.000901/2016-92, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

IM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetidos à autoridade superior do Contratante, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 01 de novembro de 2016.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

MARIA RITA LORENZETTI DE CARVALHO
Diretora de Planejamento, Administração e Logística Substituta

PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA

WALTER LUIZ CARAM SALIBA
Sócio- Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: Bruna Pereira Gonçalves
C.I.: 026.226.641-50
2.666.445 SSP/DF

NOME:
CPF: 353.393.318-06
C.I.: _____